

ESTATUTO SOCIAL

IBPEAC – Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos

Capítulo I

Art.1º - O IBPEAC – Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos é uma associação civil de finalidade social, sem fins econômicos e sem qualquer vinculação político-partidário, fundado em 02 de janeiro de 2007, com personalidade jurídica, inscrito sob o CNPJ 08.706.181/0001-88 e patrimônio próprio, sediado Av. Paulista, 2.064, 14º andar, São Paulo, São Paulo, CEP:01310-200 constituída por tempo indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil, e pautará sua ação no sentido de difusão e cumprimento dos objetivos elencados no presente Estatuto Social e em legislação aplicável à espécie.

Art.2º - Constituem objetivos primordiais e especialmente voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social do IBPEAC – Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos:

I – Incentivar e promover estudos, pesquisas, produção doutrinária e científica nas diversas áreas de atuação dos Direitos Ambiental e Cooperativo, assim como divulgar os estudos realizados por seus trabalhos;

II – Promover congressos, simpósios, painéis, eventos, palestras, treinamentos, cursos, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas jurídicos relevantes ao Meio Ambiente com ênfase na difusão e implementação da economia circular, educação ambiental, empresas B, resíduos sólidos, saneamento, ESG, energias renováveis, águas, sustentabilidade, florestas, inovação e tecnologia, mudanças climáticas, desertificação, propriedade intelectual, divulgação em audiovisual e documentários, revista internacional padrão A1, associativismo e ao Cooperativismo, no sentido de incrementar, por intermédio de pesquisas, estudos e debates, o desenvolvimento progressivo de temas relacionados ao meio ambiente natural, artificial, do trabalho, cultural, do patrimônio, aos direitos humanos, do consumidor, assim como os relacionados às sociedades cooperativas e respectivas estruturas e relações;

III – Incentivar o intercâmbio permanente de experiências profissionais, seja associações, institutos, órgãos oficiais, públicos e privados, organizações não governamentais, oscip's, entidades do terceiro setor e instituições afins, todas desde que identificadas com os ideais de meio ambiente e do cooperativismo, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações;

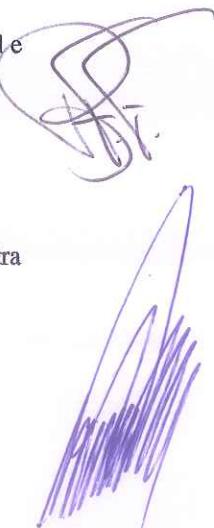
IV – Difundir a criação e consolidação de entidades cujas atividades educacionais sejam voltadas para o Meio Ambiente e Cooperativismo, bem como medidas direcionadas à formação de consciência ambiental e cooperativa;

V - Certificar a qualidade ambiental em empresas e instituições públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional;

VI - Registrar a marca no INPI e no INMETRO, cumprindo todos os atos e procedimentos;

VII - Aplicar e cumprir a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VIII - Aplicar e cumprir a Lei Anticorrupção Lei nº:12.846/2013) e ao FCPA Lei norte-americana contra atos de corrupção;



IX – Criar e implementar o Programa de Voluntariado e dentro dele utilizar-se do Acordo de Trabalho Voluntário nos termos da legislação em vigor com ênfase na Lei nº:9.608/18.02.1998;

X - – Apresentar projetos na área do Meio Ambiente e do Cooperativismo, relativo à consecução dos interesses públicos, privados e difusos; e atuar de forma harmônica com a Ordem dos Advogados do Brasil e com entidades de classes específicas, associações, sindicatos, lideranças empresariais e da sociedade civil, na defesa dos objetivos contidos neste Estatuto;

XI – Eleger e indicar representantes e/ou sócios do IBPEAC junto a quaisquer entidades públicas e privadas;

XII – Promover apoio técnico e jurídico a entidades públicas, privadas e do terceiro setor que tenham por objeto a promoção da tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos, difusos, em especial sobre materiais de meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, da saúde pública, assim como de direitos do consumidor e de direito ambiental e cooperativo;

XIII – Instar políticos, enquanto gestores da coisa pública e do bem comum, atuar efetivamente na tutela dos interesses difusos e coletivos exercendo as prerrogativas no artigo 5º da Lei nº 7.347/85;

XIV – Promover o intercâmbio cultural com entidades congêneres em todo o mundo, podendo filiar-se a outras organizações de âmbito nacional e internacional cujos interesses sejam afins;

XV – Celebrar convênios, acordos, contratos, parcerias ou outros instrumentos com instituições públicas e privadas, visando o aprimoramento cultural e educacional no campo do Direito Ambiental e do Direito Cooperativista, assim como de áreas correlatas;

XVI – Oferecer serviços e facilidades para seus associados, mediante convênios com instituições bancárias e/ou financeiras.

XVII - Promoção da assistência social;

XVIII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

- a) Elaborar, gerenciar e executar projetos e programas culturais nas suas mais variadas formas de expressão;
- b) Promover eventos, shows, palestras, seminários, oficinas e conferências para a promoção e divulgação dos saberes culturais;
- c) Elaborar, gerenciar e executar projetos e programas de conservação do patrimônio histórico e artístico nas suas mais variadas formas de expressão

XIX - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

- a) Elaborar, gerenciar e executar projetos e programas de qualificação social e profissional;
- b) Elaborar, gerenciar e executar projetos e programas de economia solidária;
- c) Elaborar, gerenciar e executar projetos e programas para o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo;

XX - Apoio à Administração Pública;

- a) Elaborar, gerenciar e executar projetos e programas para o desenvolvimento da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) Elaborar, gerenciar e executar projetos e programas para o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores públicos através de cursos de qualificação pessoal e profissional, palestras, seminários, conferências e oficinas.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, o IBPEAC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo e religião.



Capítulo II
Estrutura Orgânica
Seção I
Sócios

Art.3º - São considerados SÓCIOS do IBPEAC todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a estes Estatutos e deliberações da sociedade.

Art.4º - Ficam criadas 3 (três) categorias de sócios, a saber:

- I. **Fundadores** – somente aqueles que assinaram o Estatuto por ocasião da Ata Constituinte;
- II. **Beneméritos** – aqueles cuja conduta profissional, social ou política, se destaquem pela defesa dos mesmos princípios e objetivos elencados neste Estatuto Social; pelo seu prestígio, sua ciência, experiência ou posição manifestem o desejo de participar deste Instituto e proporcionar-lhe apoio; bem como prestarem serviços de alta relevância ao Instituto;
- III. **Efetivos** – quaisquer profissionais, pessoa física ou jurídica, que se identifiquem e contribuem com os princípios e objetivos do IBPEAC.

Parágrafo Primeiro – Somente terão direito de votar e ser votado na assembleia os sócios que estiverem em dia com as suas anuidades, podendo exercer o seu direito pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, por instrumento público ou particular.

Parágrafo Segundo – O valor da contribuição mensal é 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no Brasil.

Art.5º - São DIREITOS de todos os sócios:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Ter Acesso às atividades e dependências do IBPEAC;
- III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do IBPEAC, pertinentes aos objetivos da instituição;
- IV. Convocar Assembléia Geral mediante requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados, nas eleições para quaisquer cargos eletivos, apenas os sócios fundadores e efetivos.

Art.6º - São DEVERES de todos os sócios:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, agindo com ética e moralidade, zelando pelo bom nome do IBPEAC;
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente saudável e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz, os direitos humanos e as relações de cooperação, assim como à estrutura operacional e peculiaridades do cooperativismo;
- III. Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições que venham a ser instituídas;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho ambiental e cooperativo.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores e beneméritos, por serem dotados da qualidade de vitaliciedade, estão isentos do pagamento da anuidade e demais contribuições inerentes ao IBPEAC.



Art.7º - Perde-se a condição de sócio:

- I. A pedido;
- II. Por decisão pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos presentes, em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou em razão de prática de ato contrário às finalidades estatutárias, ao meio ambiente e ao cooperativismo, em procedimento estabelecido pela Diretoria Executiva, com direito à ampla defesa;
- III. Pelo não pagamento injustificado de 2 (duas) anuidades ou de contribuição extraordinária;
- IV. Pela falta de decoro, ética e urbanidade para com os sócios, funcionários e visitantes da entidade.

§ 1º - O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado, assim como a suspensão imediata de todos os benefícios e serviços prestados pelo IBPEAC.

§ 2º - A quitação das anuidades atrasadas, acrescidas de juros, correção monetária e multa, previsto no Regimento Interno, importará o restabelecimento dos benefícios e serviços.

Art.8º - Nenhuma categoria de sócios responde, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos, obrigações e compromissos assumidos pelo IBPEAC.

Seção II

Organização Administrativa

Art.9º - São órgãos de administração do IBPEAC:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Científica

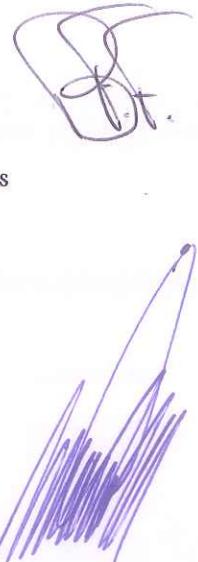
Art.10 A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da sociedade sendo composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.11. A Assembléia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, para apreciar o relatório anual das Diretorias, discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e para eleger representantes do Conselho Fiscal e das Diretorias, findos os respectivos mandatos, e resolver outros assuntos indicados pelas Diretorias;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do Instituto exigirem o pronunciamento dos sócios em pleno gozo de seus direitos e por motivos de relevante interesse do IBPEAC.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Determinar e atualizar as diretrizes políticas e linhas de ação do IBPEAC;
- II. Decidir sobre a reforma do Estatuto, desde que convocada com essa finalidade;
- III. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva;
- IV. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V. Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal, findos os respectivos mandatos;
- VI. Autorizar a alienação, a transação, a permuta ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao IBPEAC;
- VII. Decidir sobre a extinção do IBPEAC, nos termos do artigo 40;
- VIII. Estabelecer o valor da anuidade dos sócios;
- IX. Julgar os processos interpostos pelos associados;
- X. Aprovar o Regimento Interno do IBPEAC;



§1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariado pelo Diretor Secretário Geral. Nos casos de impedimento ou ausência do Diretor Presidente, será presidida pelo Diretor Administrativo ou dentre os membros da Diretoria Executiva.

§2º - A convocação da Assembleia será feita por quaisquer meios admitidos em Direito ou outros convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§3º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após.

Subseção II

Diretoria Executiva

Art.13º- O Instituto será dirigido por uma DIRETORIA EXECUTIVA eleita em Assembléia Geral, pelos sócios com direito a voto e que estejam em dia com as suas obrigações, para um período de 6 anos e pode ser reeleita.

Art.14º- Compete à Diretoria Executiva:

- I. Indicar sócios e homologar o ingresso de sócios Beneméritos;
- II. Zelar pelo prestígio do IBPEAC, sugerindo medidas que o resguardem;
- III. Traçar políticas e diretrizes de ação do IBPEAC e zelar pela realização de seus objetivos;
- IV. Aprovar, administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, traçando as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da entidade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- V. Decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- VI. Designar sócio para representar o IBPEAC em solenidades oficiais;
- VII. Nomear membros para a Diretoria Científica;
- VIII. Nomear, dentre os membros da Diretoria Executiva, um de seus Diretores para cumular as funções de qualquer outro Diretor afastado a pedido, pelo período em que deixar este afastamento;
- IX. Elaborar o Regimento Interno do Centro de Estudos de Direito Ambiental e Cooperativo;
- X. Advertir, suspender e desligar sócios;
- XI. Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- XII. Eleger o Presidente de Honra do IBPEAC.

Art.15º- A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor Financeiro
- IV. Diretor Secretário Geral
- V. Diretor Científico

§1º – Os cargos de Diretores Estaduais e adjuntos serão preenchidos oportunamente, conforme a necessidade do IBPEAC.

§2º – O IBPEAC – Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos não remunera a sua Diretoria Executiva, o seu Presidente de Honra, Científico, os demais diretores componentes da sua estrutura organizacional e os membros do Conselho Fiscal e de Ética.



Art.16 – Serão atribuições do Diretor Presidente:

- I. Representar o IBPEAC e os seus associados em geral, no país e no exterior, em conjunto ou separadamente com o Diretor Administrativo;
- II. Representar o IBPEAC, em conjunto ou separadamente com o Diretor Administrativo e Diretor Secretário Geral e/ou Diretor Secretário Geral Adjunto e/ou Diretor Financeiro e/ou o Diretor Jurídico Ambiental e/ou o Diretor Jurídico Cooperativo, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como executar as suas decisões;
- IV. Adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado pela Diretoria e administrar o patrimônio;
- V. Aplicar penas disciplinares, no caso de infrações cometidas pelos associados no âmbito do IBPEAC;
- VI. Executar e fazer executar o seu Estatuto;
- VII. Admitir e demitir funcionários e administrá-lo;
- VIII. Criar, em conjunto ou separadamente com o Diretor Administrativo, através de Portaria, Comissões e Departamentos no âmbito do IBPEAC, bem como nomear seus membros, coordenadores e demais colaboradores desses órgãos;
- IX. Realizar com a supervisão do Diretor Financeiro e/ou Administrativo as transações bancárias, econômicas e financeiras pertinentes à boa administração com gestão das operações nacionais e internacionais bem como as determinadas no arcabouço jurídico pátrio;
- X. Resolver os casos omissos.

Art.17- São atribuições do Diretor Administrativo

- I. Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais, quando do seu afastamento temporário do cargo ou em sua ausência;
- II. Representar o IBPEAC e os seus associados em geral, no país e no exterior, em conjunto ou separadamente com o Diretor Presidente;
- III. Criar, conjuntamente ou separadamente com o Diretor Presidente, através de Portaria, Comissões e Departamentos, bem como nomear os seus membros, coordenadores e demais colaboradores desses órgãos;
- IV. Executar e fazer executar o seu Estatuto;
- V. Supervisionar e colaborar com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro nos termos do artigo 16, IX;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como executar as suas decisões;
- VII. No caso de impedimento do mesmo, assumirá a substituição o Diretor Jurídico Cooperativo.

Art.18 – Diretor Financeiro

- VIII. Manter sob a sua guarda os bens e valores e o almoxarifado;
- IX. Administrar a tesouraria e pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo
- X. Supervisionar e colaborar com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo nos termos do artigo 16, IX;
- XI. Elaborar a proposta de orçamento anual, os relatórios, os balanços e as contas mensais e anuais da Diretoria Executiva e do Centro de Estudos de Direito Ambiental e Cooperativo;
- XII. Propor à Diretoria Executiva o valor da anuidade e a tabela de custas dos serviços prestados pelo IBPEAC a seus associados;
- XIII. Manter inventário dos bens móveis e imóveis do IBPEAC.



Art.19 – São atribuições do Diretor Secretário Geral:

- I. Dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- II. Secretariar as sessões do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III. Manter sob a sua guarda e inspeção todos os documentos;
- IV. Emitir certidões e declarações.

Art.20 – São atribuições do Diretor Secretário Geral Adjunto:

- I. Organizar e manter o cadastro nacional dos associados;
- II. Executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva ou delegadas pelo Diretor Secretário Geral;
- III. Promover medidas para a divulgação de atividades, captação de recursos, ampliação do número de associados e a consolidação institucional do IBPEAC.

Art.21 – São atribuições do Diretor Científico e Diretor Técnico

- I. Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou delegadas por portaria ou pelo Diretor Presidente;
- II. Representar o Conselho Científico perante a Diretoria Executiva.
Parágrafo Único – O Diretor Científico Adjunto, além de substituir o Diretor Científico, quando este não puder participar das atividades do IBPEAC, colabora para a efetivação das atribuições arroladas nos incisos anteriores.
Atuar em sintonia para o desenvolvimento das atividades, ações e projetos na seara dos objetivos do IBPEAC constante no presente estatuto, em conjunto ou separadamente visando a excelência do atendimento à parte científica e técnica em sinergia com as demais estruturas do IBPEAC.

Art. 22 – São atribuições do Diretor de Artes, Audiovisual, Cinema, Imagens

- I. Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou delegadas por portaria ou pelo Diretor Presidente;
- II. Realizar o trabalho pertinente a comunicação interna e externa do IBPEAC, através das ações em artes, áudio visual, cinema, imagens, comunicação, marketing e publicidade;
- III. Trabalhar em conjunto com as demais Diretorias, sem qualquer prejuízo ao desenvolvimento individual de suas funções.

Art. 23 – São atribuições do Diretor de Pesquisas e Estudos:

- I. Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou delegadas, por portaria ou pelo Diretor Presidente;
- II. Realizar todo o trabalho pertinente a pesquisas e estudos interno e externo, e conjuntamente com todas as demais diretorias, sem prejuízo do desenvolvimento individual da função.

Art. 24 – São atribuições dos Diretores Jurídicos Ambiental e Cooperativo:

- I. Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou delegadas, por portaria ou pelo Diretor Presidente;
- II. Realizar todo o trabalho pertinente ao Direito Ambiental e Cooperativo no âmbito do IBPEAC;
- III. Trabalhar em conjunto com todas as demais diretorias, sem prejuízo do desenvolvimento individual das funções;
- IV. Representar o IBPEAC conforme artigo 16, II.



Art. 25 – São atribuições dos Diretores Estaduais:

- I. Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou delegadas, por portaria ou pelo Diretor Presidente;
- II. Zelar pelo prestígio do IBPEAC e de seu Estatuto Social; bem como representá-lo em solenidades oficiais do Estado;
- III. Dirigir, organizar todos os trabalhos no Estado que representa, e manter sob a sua guarda e inspeção todos os documentos do instituto;
- IV. Organizar e manter o cadastro estadual dos associados, os bens e o almoxarifado; inventário dos bens móveis e imóveis;
- V. Prestar contas de todos os atos que venha a praticar em nome do IBPEAC, bem como bens e valores arrecadados e despesas efetuadas no Estado.

Art. 26 – Todas as proposições de ações judiciais que tenham como autor o IBPEAC – Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos, ou ainda, as indicações e representações para que outras entidades ingressem em juízo a partir da solicitação deste instituto, deverão ser objeto de deliberação, com respectivo registro em ata, por meio do qual sejam expostas as razões e justificativas que afirma relevância da matéria frente aos princípios e normas do ordenamento pátrio.

Subseção III

Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, e em caso de vacância o Diretor Presidente nomeia o substituto até o final do mandato.

§ Único - Os membros do Conselho elegerão entre si o Presidente do Conselho.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na administração;
- II. Analisar e fiscalizar as ações e prestação de contas das Diretorias e demais atos administrativos e financeiros; examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Convocar Assembléia Geral a qualquer momento.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á sempre que for necessário e conveniente.

Subseção IV

Diretoria Científica

Art. 29 - A Diretoria Científica, cuja composição será definida por Regimento Interno, será escolhida pela Diretoria Executiva e terá por atribuição propor:

- I. A pesquisa de temas destinados à realização de reuniões temáticas, palestras, cursos, simpósios, congressos, seminários, debates, mesa redonda, encontros, afins e correlatos, bem como sugerir a implementação de novos projetos editoriais;
- II. Participar dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Centro de Estudos de Direito Ambiental e Cooperativo;



A handwritten signature in black ink, appearing to be "R. J. S." followed by a more stylized signature.

A large, irregular blue ink mark or scribble located in the bottom right corner of the page.

- III. Estudar formas de aperfeiçoamento da estrutura do IBPEAC e operacionalizar com a Diretoria de Pesquisas e Estudos.

Parágrafo Único – A Diretoria Científica poderá se reunir mensalmente, e será presidida pelo Diretor Científico e secretariada por um de seus componentes.

Seção V

Conselho de Ética

Art. 30 – O Conselho de Ética, cuja composição será definida por Regimento Interno, será acolhida pela Diretoria Executiva e terá por atribuição:

- I. Apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres para com o IBPEAC;
- II. Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos do Conselho de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente;
- III. Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, a princípio ou norma de ética;
- IV. A atuação em consonância com os princípios de proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, ao associativismo e ao cooperativismo;
- V. Aplicar na íntegra o seu Código de Ética, conforme o Regimento Interno.

Capítulo III

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO AMBIENTAL E AFETOS - CEDAF

Art. 31 - O Centro de Estudos de Direito Ambiental e Cooperativo, inspirado nos princípios e objetivos que norteiam o IBPEAC – Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais e Cooperativos, terá por finalidade promover atividades acadêmicas e educacionais, a valorização do Direito Ambiental e do Direito Cooperativo, englobando outros cursos afins sob a perspectiva da defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, respectiva tutela jurídica e científica, bem como os valores sócio-ambientais da Constituição da República e dos Tratados e Convenções Internacionais subscritos pelo Brasil, assim como Princípios Cooperativistas, Autogestão Cooperativista e demais institutos correlatos à cooperação prevista na Carta Maior Brasileira.

§1 – O CEDAF, promoverá, individualmente ou em parceria com associações civis e instituições de ensino:

- a) Seminários, simpósios, cursos de extensão universitária e pós-graduação em Direito Ambiental, Cooperativo e Afetos, destinados preponderantemente à formação e ao Meio Ambiente e o Cooperativismo, em todos os seus aspectos;
- b) Cursos Preparatórios para o ingresso em carreiras públicas ligadas ao Meio Ambiente e ao Cooperativismo.

§2 – Poderá compor o corpo docente do CEDAF os sócios fundadores e beneméritos.

§3 – A Diretoria Executiva poderá indicar e remunerar os palestrantes de seminários, cursos e simpósios e os professores dos cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas ligadas ao Meio Ambiente, Cooperativismo e dos cursos de extensão universitária e pós-graduação, depois de ouvida a Diretoria Científica.

§4 – A Receita obtida com a realização dos eventos promovidos pelo CEDAF será direcionada ao próprio IBPEAC nos termos deste Estatuto.



§5 – A administração do CEDAF estará centralizada na sede social do IBPEAC e poderá ser estruturada junto aos núcleos estaduais que contarem com pelo menos 100 (cem) sócios efetivos e acadêmicos.

Art.32 – O Conselho Diretivo Nacional do CEDAF será composto por 1 (um) Diretor-Geral, 1 (um) Secretário Executivo, todos indicados pela Diretoria Executiva do IBPEAC, trabalhando em sintonia e parceria com as demais diretorias.

Parágrafo Único – O Conselho Diretivo Nacional do CEDAF elaborará no prazo de 6 (seis) meses da data da nomeação, o Regimento Interno próprio, o qual será submetido à apreciação e homologação da Diretoria Executiva do IBPEAC.

Art.33 – Os Núcleos Estaduais do CEDAF terão a estrutura administrativa conforme estipulado em Regimento Interno, indicada pelas Diretorias do IBPEAC.

Capítulo IV

Patrimônio

Art. 34 – Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm:

- I. Da contribuição dos sócios;
- II. De verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais, cooperativas, educacionais, ambientais;
- III. De bens e direitos a eles transferidos como financiamentos, doações e subvenções, bem como do resultado dos serviços e produtos como descritos no artigo 2º, inciso III;
- IV. De bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- V. De remuneração de serviços técnicos prestados a terceiros;
- VI. De bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices;
- VII. Da realização dos eventos promovidos pelo Centro de Estudos de Direito Ambiental e Cooperativo;
- VIII. De termos de parceria, termos de fomento e termos de cooperação, convênios, afins e correlatos.

Parágrafo Primeiro – As despesas do IBPEAC serão suportadas coletivamente por todos os seus sócios, respeitando o limite da receita.

Parágrafo Segundo – O Valor da contribuição mensal é correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art.35 – O IBPEAC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.36 – As rendas, recursos, ônus de sucumbência e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em todo o território nacional, e nas ações internacionais pertinentes e em respeito ao presente Estatuto.

Art.37 – Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

Parágrafo Único – Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 38 – Os bens patrimoniais do IBPEAC não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§1º. No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do IBPEAC.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a name like "Hélio" or "Hélio Sampaio".

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be a name like "Hélio Sampaio".

VOTAS
RECEBIDAS
IMPORTE

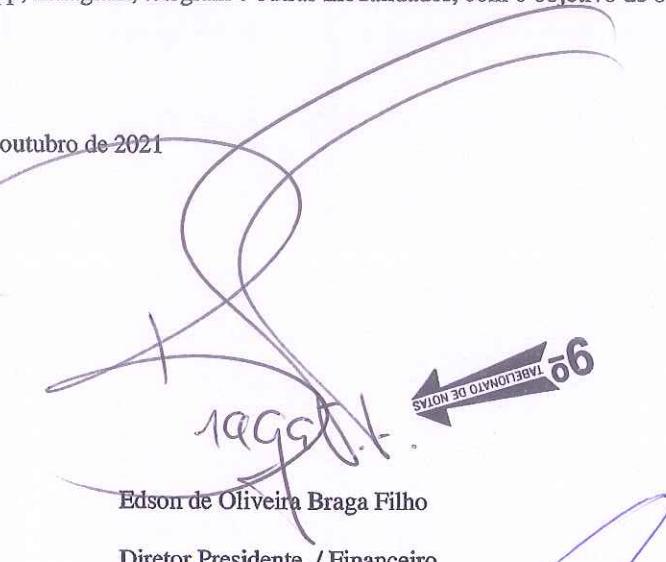
§2º. A escrituração é de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

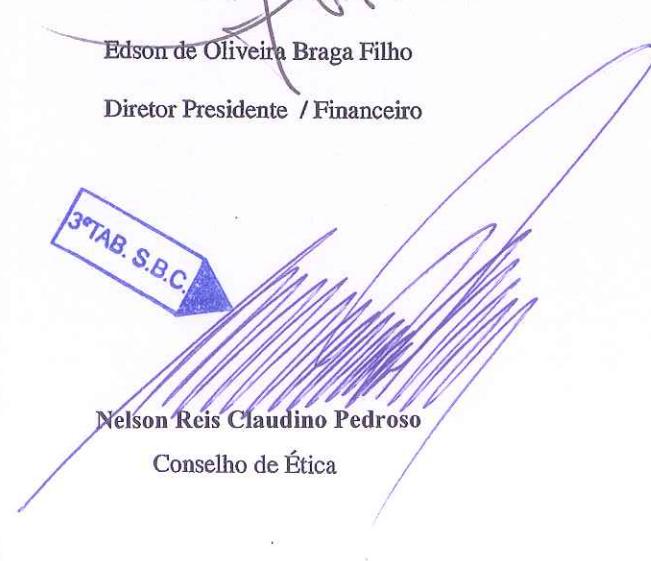
Art.39. A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei, por decisão da Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art.40. O Diretor Secretário Geral está autorizado a registrar legalmente o presente Estatuto, bem como das atas das Assembleias Gerais, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.41. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, só podendo ser alterado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade, com a presença da maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e de pelo menos 2/3 (dois terços) em segunda convocação, podendo ser inclusive com e pelo uso dos instrumentos digitais, como skype, whatsapp, instagram, telegram e outras modalidades, com o objetivo de otimizar e agilizar as ações do IBPEAC.

Vitória, 08 de outubro de 2021


Edson de Oliveira Braga Filho
Diretor Presidente / Financeiro


Nelson Reis Claudino Pedroso
Conselho de Ética

